



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022-E

PROCESSO n.º : 276/2022

OFERTA DE COMPRA N° 172201170562022OC00028

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/08/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/08/2022 às 9h30min

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEN-SP, Autarquia Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.924.981/0001-58, sediada na Rua Santa Cruz, nº. 1922, Vila Gumerindo, São Paulo-SP, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada, conforme determina o seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 55.964/2010, por seu Superintendente, o Senhor Ricardo Costa Franco de Camargo, RG nº 44.047.596-X SSP/SP e CPF nº 353.791.828-36, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta AUTARQUIA, situada a Rua Santa Cruz, nº.1922, São Paulo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DESTINADO AOS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA**, sob o regime de **empregada por preço global**, com forme detalhamento a seguir e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo



Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e assistência médica ambulatorial destinado aos servidores desta autarquia**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para



participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal,



direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou



quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitário, mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e, deste modo, ao registro respectivo na Junta Comercial.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea c, deste subitem 4.1.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou



estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A licitante melhor classificada deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação técnica:

4.1.5.2. – Referente ao Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem, com qualificação em Medicina do Trabalho, a Licitante deverá apresentar 1(uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso de qualificação em Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
- b) Inscrição/registro no COREN;

4.1.5.3. – Referente ao Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado, reconhecido pelo MEC, acrescido de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Diploma de engenheiro;
- c) Inscrição/registro profissional no órgão de fiscalização do exercício da profissão (art. 3º do Ato da Mesa nº 7, de 28 de junho de 2011);

4.1.5.4. – Referente ao Médico(a) do Trabalho na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (um) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Diploma de médico;
- c) Inscrição/registro no CRM;



4.1.5.5. – Referente ao Técnico(a) de Segurança do Trabalho na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso de qualificação em Segurança do Trabalho, ministrado por instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
- b) Inscrição/registro profissional no MTE;

4.1.5.6. – Referente à empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho:

Em atendimento à NR 4 (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO), faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de pessoal prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

Obrigatório:

- a) Engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Médico do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento atualizado;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.1.5.7. Visita Técnica

4.1.5.7.1. As Proponentes deverão **obrigatoriamente** realizar vistoria na Contratante, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de



acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica. No dia da vistoria, a Contratante emitirá atestado de vistoria (Anexo V), assinado para a Proponente que deverá, obrigatoriamente, anexar o mesmo em sua proposta.

4.1.5.7.2. Para agendamento da visita, as Proponentes devem entrar em contato com a Sra. Marli Maranhão, por meio do telefone (11) 3581-2247, de segunda a sexta-feira das 9 às 16 horas.

4.1.5.7.3. O agendamento deverá ser efetuado com, no mínimo 24 horas de antecedência, nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço



ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e incidirá sobre o valor mensal do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro



para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo o Atestado de Vistoria Anexo V.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.



d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.



g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7.Adjudicação. A adjudicação será feita considerando o valor total mensal do objeto.



7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.



11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça



(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),
devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também
de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época
do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da
celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida
no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária
com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade
cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo
de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O
contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação
aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por
solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para
participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato,
quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do
item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no
disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não
apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.



11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo



administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o



seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta



com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas;

14.2 – Todas as despesas para execução da prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada;

14.3 – A Contratada deverá comunicar mensalmente ao IPEM-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas que impliquem na rotina do Contrato;

14.4 – A Contratada se encarregará de encaminhar mensalmente ao IPEM-SP, observando a forma impressa e/ou a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel, os relatórios da prestação de serviços:

14.5 – Os programas deverão permitir a extração de arquivos informatizados contendo dados detalhados dos serviços;

14.6 – A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pelo IPEM-SP, por meio do preposto indicado, para tratar de questões advindas dos serviços contratados;

14.7 – A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso;

14.8 – A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.9 – A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo o IPEM-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações;



14.10 – A Contratada obriga-se a manter o IPEM-SP isento de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior;

14.11 – A Contratada obriga-se a encaminhar ao IPEM-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato;

14.12 – A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais;

14.13 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais;

14.14 – A Contratada obriga-se a disponibilizar Serviço de Atendimento a fim de permitir a completa assistência e orientação, indicando um funcionário responsável, desde a implantação e durante toda a vigência contratual a unidade Gestora deste Instrumento e ainda, dispor de relatórios mensais com discriminação dos serviços executados, visando análise e quantificação dos serviços;

14.15 – A Contratada obriga-se, em caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento das atividades, providenciar relatórios que instruem a continuidade dos trabalhos, por outra equipe ou membro dela, desde que em comum acordo com o IPEM-SP;

14.16 – A Contratada disponibilizará preferencialmente o mesmo profissional, que deverá ser um médico(a) com especialização em Medicina do Trabalho, para cumprir a NR 7, na qualidade de coordenador o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, examinador e que atenda Clínica Geral;

14.17 – A Contratada obriga-se a garantir os atendimentos ocupacionais nas demais Unidades de trabalho do IPEM-SP, Capital, litoral e interior, ou seja, exame médico periódico, mudança de função e retorno ao trabalho, por intermédio de médico(a) examinador, ou outro meio indicado;

14.18 – A Contratada obriga-se a assegurar que durante o período de férias, eventuais impedimentos ou afastamentos do Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Trabalho,



Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e do Médico(a) do Trabalho substituir por outro profissional, que atendam todas as exigências do Contrato e sem custo adicional para o IPEM-SP;

14.19 – A Contratada obriga-se a cumprir o cronograma de trabalho, a ser aprovado pelo IPEM-SP, e na impossibilidade deverá justificar por escrito;

14.20 – A Contratada deverá prestar serviços necessários à execução do Contrato nas unidades de trabalho descritas no item 14, arcando com todos os custos;

14.21 - Todas as despesas para o cumprimento das atividades (viagem, hospedagem, veículo, combustível, alimentação, encargos e outros) serão de responsabilidade da contratada, utilizando veículo próprio para qualquer tipo de deslocamento;

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1 – O IPEM-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados;

15.2 – Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pelo IPEM-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando a prestação dos serviços;

15.3 – Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, o IPEM-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada;

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

17.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

17.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

17.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

17.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



17.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

17.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

17.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo V – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, em 17 de agosto de 2022

Mariano Gonçalves da Silva Junior
Assessor Chefe



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Assistência Médica Ambulatorial.

2 – JUSTIFICATIVA

Dar cumprimento às exigências legais das normas previstas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores. Busca-se atender à NR nº 4 que: *"estabelece a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de organizarem e manterem obrigatoriamente em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho"*.

Estabelecer e sistematizar diretrizes que permitam atualização das características dos ambientes de trabalho, devidamente alinhados com a identificação de riscos e medidas de controle para eliminar ou controlá-los, inclusive, quanto ao reconhecimento da insalubridade e periculosidade das atividades institucionais; certificado

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS:

3.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS – NR 1 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá efetuar divulgação periódica de informações referente a Segurança e Medicina do Trabalho; elaborar, atualizar ordem de serviço para todas as funções e cargos dos servidores, no mínimo a cada 12(doze) meses.

3.2 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – NR 5

A Contratada deverá realizar anualmente a eleição da CIPA, cursos/treinamentos para os membros da CIPA, assessorar os membros nos trabalhos inerentes/pertinentes à CIPA, assessorar na identificação dos riscos do processo de trabalho, elaborar e confeccionar mapa de riscos (em AUTOCAD), devendo atualizar sempre que necessário, acompanhar as reuniões mensais, elaborar relatório mensal de avaliação das atividades e promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho – SIPAT;

3.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – NR 6

A Contratada deverá indicar os EPI's adequados à exposição ao risco, analisar a eficácia do controle de risco e o conforto oferecido segundo avaliação do servidor (a) e assessorar tecnicamente na compra de EPI's com CA (Certificado de Aprovação), treinar sobre o correto uso, guarda e conservação, estabelecer procedimentos de controle de fornecimento, uso, higienização, conservação, manutenção e reposição do EPI, realizar



auditoria e fiscalização da utilização de EPI's e verificar o preenchimento correto do Recibo de Entrega de EPI com a devida assinatura do recebimento;

3.4 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR 7 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá planejar, elaborar, implantar, coordenar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento do programa, contendo completa descrição das ações corretivas e preventivas, em observância às prescrições normativas discriminados na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados, com detalhamento do perfil dos servidores(as): sexo, idade, estado civil, número de documento de identificação, prontuário, matrícula, função e horário de trabalho, o programa deverá ser desenvolvido em sistema próprio ou sistema indicado pelo IPEM-SP, Capital / Interior e Litoral, conforme relação dos locais de execução dos serviços.

3-5 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – NR 9 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá visitar por meios próprios, todas as dependências do IPEM-SP (Capital e Interior/Litoral) e locais onde permaneçam servidores do Instituto exercendo suas atividades, elaborar o programa atendendo a todas as exigências contidas na NR, identificar os riscos ambientais e exposição dos servidores (as) inclusive nas atividades externas de fiscalização, através de inspeção detalhada dos ambientes de trabalho, implantar medidas preventivas e/ou corretivas e avaliação de eficácia, apresentar os certificados de aferição/calibração de seus instrumentos utilizados nas medições do PPRA, desenvolver e elaborar documento base e relatórios do PPRA, devendo estar articulado, em especial, com o PCMSO;

3.6 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá elaborar Laudo Elétrico que atenda a todos os requisitos da NR 10, inclusive Laudo Fotográfico que contemple fotos termográficas, recomendações para adequação, normas, procedimentos, diagramas, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva.

3.7 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS – NR 11

A Contratada deverá assessorar e desenvolver procedimentos para assegurar o cumprimento da norma, acompanhando as atividades e orientando quanto aos procedimentos corretos, com indicação de medidas de proteção coletiva e individual;

3.8 – CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES – NR 13

A Contratada deverá prestar serviço de inspeção de segurança inicial, periódica e extraordinária em vasos de pressão (compressores), constituída por exame externo, e assessorar no controle de regulamentação da norma, com a elaboração de relatório de inspeção;



3.9 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES – NR 15 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá elaborar laudo atendendo aos critérios estabelecidos na norma, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, RBC constando marca, modelo, número de série, devendo os certificados de Calibração serem entregues junto com o laudo como medida comprobatória. As avaliações devem ser realizadas nos locais onde os servidores(as) desempenham suas funções. O Laudo Técnico de Insalubridade avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em: salubres ou insalubres, elaborado por profissional legalmente habilitado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em estrutura adequada, contendo no mínimo, identificação do Instituto, endereço da unidade que está sendo avaliada, CNAE análogo do ambiente, aspectos sanitários do local avaliado, descrição do ambiente de trabalho (descrição, física altura, área, tipos de materiais construtivos, se apresenta ar condicionado etc.), descrição do posto de trabalho e atividades exercidas, agentes agressivos identificados, medidas de proteção coletiva propostas, medidas de proteção individual propostas, análises ambientais quantitativas baseado nos riscos identificados em cada unidade, bem como o método de análise, metodologia utilizada, marca e modelo dos equipamentos utilizados para avaliação, conclusão e responsabilidade técnica, e fixar adicional devido aos servidores(as) expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização;

3.10 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá elaborar Laudo atendendo aos critérios estabelecidos na norma. As avaliações devem ser realizadas nos locais onde os servidores(as) desempenham suas funções, caracterizando ou não a periculosidade. Em caso de exposição a agentes que possam causar algum tipo de perigo ao servidor(a), adotar a recomendação de medidas visando a eliminação ou neutralização, segundo a NR-16 e Portarias 3.214/78 e 3.393/97 do MTE e Decreto Federal nº 93.412/86;

3.11 – ERGONOMIA – NR 17 (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá realizar elaboração de Análise Ergonômica e planejamento contendo a descrição das ações preventivas em todos os postos de trabalho, de acordo com o estabelecido na norma;

3.12 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS – NR 23

A contratada deverá executar proteção contra incêndio e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (IT 16, 20, 32 e outras), emitindo Laudo de Sinalização e de Rota de Fuga, acompanhar a retirada e recolocação dos equipamentos na Rua Santa Cruz, Muriaé e Galpão juntamente com a empresa contratada para a manutenção e recarga dos extintores e mangueiras.

3.13 – SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS - NR-33

A Contratada deverá implementar gestão em segurança nos trabalhos desenvolvidos em espaços confinados conforme norma, desenvolver metodologia para a eliminação e minimização dos riscos para execução dos trabalhos de forma segura;



3.14 – TRABALHO EM ALTURA – NR 35

A Contratada deverá assessorar e desenvolver procedimentos que assegurem o cumprimento da norma;

3.15 – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT (21 UNIDADES/LAUDOS)

A Contratada deverá elaborar o Laudo conforme critérios técnicos da norma, realizando levantamento e avaliação das condições ambientais de trabalho e exposição dos servidores(as) a agentes nocivos, descrevendo métodos e técnicas utilizadas;

3.16 – TREINAMENTOS/CURSOS

A Contratada deverá oferecer, anualmente, treinamentos (teórico e prático, quando for o caso) e/ou cursos e/ou palestras aos servidores(as), devendo ser emitido certificado em no máximo 5 (cinco) dias úteis ao IPEM-SP, com listagem de presença dos participantes, carga horária, conteúdo programático e comprovante de capacidade e proficiência do instrutor, e fornecer apostilas em forma impressa e colorida a todos os participantes;

- a) NR 5
- b) NR 6
- c) NR 10 – (Laboratório de Elétrica)
- d) NR 11
- e) NR 13
- f) NR 17
- g) NR 23
- h) Brigada de Incêndio
- i) Simulado de abandono de local
- j) Palestra de integração para novos(as) servidores(as) e colaboradores(as)
- k) Palestras abordando temas relacionados à medicina e segurança do trabalho (Direção Defensiva, Responsabilidade Civil e Criminal e temas relacionados à saúde do homem e da mulher)

3.17 – ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá acompanhar as Equipes Técnicas no desempenho das atividades de fiscalização, observando as condições de segurança, redigindo relatórios, sugerindo a reparação ou modificação de instalações, transporte de pessoal e propondo medidas corretivas e/ou preventivas a fim de evitar possíveis causas de acidentes de trabalho;

3.18 – REGISTRO DA CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Contratada deverá registrar todos os acidentes do trabalho, realizar a investigação de acidentes, desenvolver ações que eliminem / minimizem o risco existente, elaborar relatório e gráfico mensal, de acordo com a NBR 14280, emitir os Anexos III, IV, V e VI da NR 4, permanecendo à disposição da fiscalização do MTE e acompanhar o índice do FAP- Fator Acidentário Previdenciário junto à Previdência Social;

3.19 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A Contratada deverá elaborar e/ou atualizar o PPP dos servidores(as) quando necessário/solicitado;



3.20 – RESTRIÇÃO / READAPTAÇÃO

A Contratada deverá avaliar as condições do servidor(a) com indicação médica de restrição/readaptação nas atividades de trabalho, e indicar as medidas a serem adotadas, caso seja necessário, a readaptação;

3.21 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

A Contratada deverá descrever a atividade de cada servidor(a), para registro e controle das informações, seja em documento elaborado pela Contratada, e aprovado pelo IPEM-SP, ou documento/sistema, inserindo as informações no Software Integrado de Gestão Ocupacional(SOC).

3.22 – RELATÓRIOS PARA TERCEIROS

A Contratada deverá elaborar o PPRA, PCMSO e outros relatórios solicitados por empresas clientes do IPEM-SP quando da prestação de serviços (arqueação de tanque e outros);

3.23 – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

A Contratada deverá proceder regularização em todas as unidades do IPEM-SP quanto aos equipamentos e projetos de segurança para emissão do AVCB, inclusive acompanhamento, emissão e renovação, em atendimento ao Decreto Estadual 56819/11;

3.24 – PÁRA-RAIOS

A Contratada deverá elaborar controlar e vistoriar os pará-raios instalados nas unidades do IPEM-SP, conforme estabelece a NBR 5419/01;

3.25 – TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

A Contratada deverá promover a composição, formação, implantação, treinamento (teórico e prático em campo homologado) e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, elaborar e realizar o simulado de abandono de área;

3.26 – NOVOS PROJETOS

A Contratada deverá assessorar tecnicamente com a Diretoria Administrativa nos projetos de implantação de equipamentos de segurança que possam eliminar ou minimizar os riscos existentes, inclusive, em atendimento à NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, com a emissão de relatório impresso;

3.27 – OSHAS 18001:2007-SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO-SST



A Contratada deverá implantar a norma e controlar os riscos através do PDCA -planejar, executar, controlar e agir, articulado com as normas da Gestão da Qualidade do IPEM-SP.

3.28 – ACOMPANHAR PERÍCIAS JUDICIAIS

A Contratada deverá, quando solicitado pela DAGP – Diretoria de Análise e Gestão de Processos, acompanhar perícias referentes a processos trabalhistas relacionados à segurança do trabalho na capital, interior e litoral.

3.29 – IMPLANTAÇÃO DO e-SOCIAL

A Contratada deverá atuar na implantação do *e-Social*, inserindo dados no sistema para cumprimento da legislação; elaborar relatório para alertar e condicionar o IPEM-SP com relação às medidas a serem tomadas, para que não ocorram penalidades contra a autarquia.

3.30 – VISITAS TÉCNICAS

Efetuar visitas técnicas semanais/mensais no IPEM/SP, de forma a garantir que todos os trabalhos sejam efetuados de acordo com os descritivos itens deste Termo de Referência;

3.31 – REUNIÕES

Efetuar reunião mensal com o gestor do contrato para avaliação e correção dos serviços prestados;

4 – PROFISSIONAIS A PRESTAREM SERVIÇOS

4.1 - A Contratada prestará os serviços através de equipe própria composta por:(1) Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho, (1) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho, (1) Médico(a) do Trabalho, (1) Técnico de Segurança do Trabalho.

5 – COMPETE AOS PROFISSIONAIS:

5.1 – Auxiliar/Técnico (a) de Enfermagem do Trabalho

Realizar agendamento de consultas, auxiliar o médico(a) nos exames ocupacionais, preparando o servidor(a) para consulta, organizar prontuário, manter arquivos em ordem e facilitar a consulta aos dados registrados, zelar pela manutenção do ambulatório, da limpeza e da organização de material existente, auxiliar no controle estatístico de doenças ocupacionais, fazendo anotações em planilhas específicas, visando quantificar as doenças mais frequentes, realizar ações administrativas para viabilizar a execução dos exames ocupacionais nas unidades de trabalho, utilizar sistema de informática para registro das informações, inclusive, SOC - *Software* Integrado de Gestão Ocupacional, administrar medicamentos e demais prescrições do médico(a) do trabalho, prestar primeiros socorros e acompanhar ao hospital, quando necessário, realizar controle da medicação do ambulatório, elaborar relatório mensal de atendimento e demais relatórios pertinentes à saúde ocupacional, assessorar os profissionais do serviço de segurança, serviço médico e serviço social, e executar outras atividades correlatas a critério da administração;



5.1.2 – O Auxiliar/Técnico (a) de Enfermagem prestará serviços de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h perfazendo um total de 40 (quarenta) **horas** semanais;

5.2 – Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho

Assessorar os diversos setores do Instituto em assuntos de segurança do trabalho, indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança, delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, emitir laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas, estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofes, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, elaborar e executar conforme a política interna do Instituto, de projetos, cursos, treinamento, eventos, convênios e programas concernentes a segurança do trabalho, examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho, colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes da atividade, utilizar sistema de informática para registro das informações, inclusive, SOC - *Software* Integrado de Gestão Ocupacional, assessorar os profissionais do serviço médico e serviço social do Instituto, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

5.2.1 – O Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho prestará serviços de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 12h, perfazendo um total de 20 (vinte) **horas** semanais;

5.3 – Médico (a) do Trabalho

Planejar, elaborar, implantar e coordenar o PCMSO, contendo completa descrição das ações corretivas e preventivas, em observância às prescrições normativas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados, com detalhamento do perfil dos servidores(as): sexo, idade, estado civil, número de documento de identificação, prontuário, matrícula, função, elaborar Relatório Mensal e Anual referente ao programa, elaborar quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período e demais documentos propostos na NR-7, realizar consultas de exames ocupacionais constando de anamnese, exame físico e mental, e solicitação de exames complementares emitindo os respectivos Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Capital, interior e litoral, utilizar sistema de informática para registro das informações, inclusive, SOC - *Software* Integrado de Gestão Ocupacional, realizar consultas de natureza assistencial aos servidores(as), homologar atestados médicos, realizar atendimento a qualquer pessoa que esteja nas dependências da Autarquia (estagiários, terceirizados, visitantes etc.) acometida por mal súbito, realizar palestras/treinamentos, visitar as regionais quando necessário, assessorar os profissionais do serviço de segurança e serviço social do Instituto e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

5.3.1 – O médico (a) prestará serviços de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 12h, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais;

5.4 – Técnico (a) em Segurança do Trabalho



Orientar e organizar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando a política de prevenção, inspecionar locais, instalações e equipamentos do Instituto e determinar fatores de riscos e de acidentes, propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes, inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção, elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso, registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho, assessorar o serviço médico e social do Instituto, investigar acidentes ocorridos, examinar as condições dos acidentados, identificar suas causas e propor as providências cabíveis, elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes, orientar os servidores(as) no que se refere à observância das normas de segurança, promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho, promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho, participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática, assessorar a CIPA, acompanhar a realização de perícias, emitir, manter os dados e a atualização do PPP, lançar no sistema próprio do IPEM-SP, utilizar sistema de informática para registro das informações, inclusive, SOC - *Software* Integrado de Gestão Ocupacional todos os dados relativos à cada servidor(a) e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

5.4.1 – O Técnico(a) de Segurança do Trabalho prestará serviços de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Contratada iniciará as atividades a partir da assinatura do contrato e deverá nomear preposto para gerenciar e supervisionar a execução do Contrato, apresentar proposta/cronograma de trabalho, o qual será submetido à apreciação da Unidade Gestora do Contrato, a fim de validar e acompanhar o fiel cumprimento do mesmo;

7 – VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 – A validade da proposta será de 60 dias;

8 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Referente o Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem, com qualificação em Medicina do Trabalho, a Licitante deverá apresentar 1(uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso de qualificação em Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
- b) Inscrição/registro no COREN;

8.2 – Referente ao Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado, reconhecido pelo MEC, acrescido de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Diploma de engenheiro;
- c) Inscrição/registro profissional no órgão de fiscalização do exercício da profissão (art. 3º do Ato da Mesa nº 7, de 28 de junho de 2011);

8.3 – Referente ao Médico(a) do Trabalho na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (um) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Diploma de médico;
- c) Inscrição/registro no CRM;

8.4 – Referente ao Técnico(a) de Segurança do Trabalho na qualidade de responsável técnico, a Licitante deverá apresentar 1 (uma) cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso de qualificação em Segurança do Trabalho, ministrado por instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
- b) Inscrição/registro profissional no MTE;

8.5 – Referente à empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho:

Em atendimento à NR 4 (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO), faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de pessoal prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

Obrigatório:

- a) Engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Médico do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento atualizado;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL



9.1 – O objeto do presente Instrumento deverá ser executado em estrita conformidade com o estabelecido, ficando por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da contratação, observando o cumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Referência, Minuta de Contrato e quaisquer outros documentos que assim se fizerem necessários;

9.2 – A prestação integral dos serviços de que tratam o objeto deste Termo terá início a partir da assinatura do contrato;

9.3 – O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionado no subitem 9.2, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação;

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A Contratada obriga-se a emitir mensalmente até duas Notas Fiscais/Faturas, correspondentes a duas fontes de recursos financeiros;

10.2 – A Contratada obriga-se a entregar/enviar ao IPEM-SP, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, Notas Fiscais/Faturas, referentes à prestação;

10.3 – A Contratada terá como vencimento das Notas Fiscais/Faturas, 30 (trinta) dias corridos da data do atesto da execução dos serviços, promovida pelo Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho/RHBST;

10.4 – A Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura que deverá estampar o valor unitário e total a ser pago mensalmente pelo IPEM-SP, já embutido de todos os custos diretos e indiretos no tocante a impostos, taxas, frete, além de outras incidentes sobre o objeto do contrato, deduzindo-lhe quaisquer descontos a serem concedidos, bem como todos os ônus, insumos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, fiscal, comercial e outros, se houverem, para o fiel cumprimento dos termos do Contrato, constituindo-se, assim, como única remuneração devida;

10.5 – A Contratada obriga-se a reapresentar, quando constatada a existência de erro no preenchimento ou em qualquer outra forma, da Nota Fiscal/Fatura, nova documentação fiscal, providenciando as medidas saneadoras, neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação;

11 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas;

11.2 – Todas as despesas para execução da prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada;

11.3 – A Contratada deverá comunicar mensalmente ao IPEM-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas que impliquem na rotina do Contrato;

11.4 – A Contratada se encarregará de encaminhar mensalmente ao IPEM-SP, observando a forma impressa e/ou a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel, os relatórios da prestação de serviços;

11.5 – Os programas deverão permitir a extração de arquivos informatizados contendo dados detalhados dos serviços;

11.6 – A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pelo IPEM-SP, por meio do preposto indicado, para tratar de questões advindas dos serviços contratados;



11.7 – A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso;

11.8 – A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.9 – A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo o IPEM-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações;

11.10 – A Contratada obriga-se a manter o IPEM-SP isento de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior;

11.11 – A Contratada obriga-se a encaminhar ao IPEM-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato;

11.12 – A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais;

11.13 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais;

11.14 – A Contratada obriga-se a disponibilizar Serviço de Atendimento a fim de permitir a completa assistência e orientação, indicando um funcionário responsável, desde a implantação e durante toda a vigência contratual a unidade Gestora deste Instrumento e ainda, dispor de relatórios mensais com discriminação dos serviços executados, visando análise e quantificação dos serviços;

11.15 – A Contratada obriga-se, em caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento das atividades, providenciar relatórios que instruem a continuidade dos trabalhos, por outra equipe ou membro dela, desde que em comum acordo com o IPEM-SP;

11.16 – A Contratada disponibilizará preferencialmente o mesmo profissional, que deverá ser um médico(a) com especialização em Medicina do Trabalho, para cumprir a NR 7, na qualidade de coordenador o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, examinador e que atenda Clínica Geral;

11.17 – A Contratada obriga-se a garantir os atendimentos ocupacionais nas demais Unidades de trabalho do IPEM-SP, Capital, litoral e interior, ou seja, exame médico periódico, mudança de função e retorno ao trabalho, por intermédio de médico(a) examinador, ou outro meio indicado;

11.18 – A Contratada obriga-se a assegurar que durante o período de férias, eventuais impedimentos ou afastamentos do Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e do Médico(a) do Trabalho substituir por outro profissional, que atendam todas as exigências do Contrato e sem custo adicional para o IPEM-SP;



11.19 – A Contratada obriga-se a cumprir o cronograma de trabalho, a ser aprovado pelo IPEM-SP, e na impossibilidade deverá justificar por escrito;

11.20 – A Contratada deverá prestar serviços necessários à execução do Contrato nas unidades de trabalho descritas no item 14, arcando com todos os custos;

11.21 - Todas as despesas para o cumprimento das atividades (viagem, hospedagem, veículo, combustível, alimentação, encargos e outros) serão de responsabilidade da contratada, utilizando veículo próprio para qualquer tipo de deslocamento;

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – O IPEM-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados;

12.2 – Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pelo IPEM-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando a prestação dos serviços;

12.3 – Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, o IPEM-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

13.1 - A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o Objeto deste contrato, salvo se devidamente justificado por escrito e mediante prévia autorização do IPEM, que analisará a sua conveniência e oportunidade, em razão da continuidade do serviço público;

13.2 – A contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte o presente contrato, salvo se devidamente justificado por escrito e mediante prévia autorização do IPEM, que analisará a conveniência e oportunidade, em razão da continuidade do serviço público.

14. VISITA TÉCNICA:

14.1. As Proponentes deverão obrigatoriamente realizar vistoria na Contratante, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica. No dia da vistoria, a Contratante emitirá atestado de vistoria (Anexo V), assinado para a Proponente que deverá, obrigatoriamente, anexar o mesmo em sua proposta.

14.2. Para agendamento da visita, as Proponentes devem entrar em contato com a Sra. Marli Maranhão – Tel. (11) 3581-2247.

14.2.1. O agendamento deverá ser efetuado com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



14. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. PRÉDIO SEDE
Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumercindo – SP
Fone: (11)3581-2247 / 3581-2111

2. PRÉDIO II
Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – SP
Fone: (11) 3581-2300
3. ALMOXARIFADO/OFICINA
Rua Engenheiro Américo de Carvalho Ramos, 97 – Vila Gumercindo – SP
Fone: (11) 3581-2284

4. REGIONAL LESTE
Rua Secundino Domingues, 415/443 – Vila Alpina – SP
Fone: (11) 2024-1233

5. REGIONAL OESTE
Av. Afrânio Peixoto, 188 – Butantã - SP
Fone: (11) 5062-7761 / 5062-8510

6. REGIONAL NORTE
Rua da Lagoa, 331 – Cumbica - Guarulhos
Fone: (11) 2488-8744

7. REGIONAL SUL
Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga - SP
Fone: (11) 3581-2300

8. DAR-ARAÇATUBA
Rua Governador Pedro de Toledo, 310 – Bairro das Bandeiras - Araçatuba
Fone: (18) 3623-6354 / 3622-0657

9. DAR-ARARAQUARA
Rua Padre Duarte, 4023 – Jd - Araraquara
Fone: (16) 3336-2302 / 3336-2736

10. DAR-BAURU
Rua Itapura, 10-25 – Jardim Marambá – Bauru
Fone: (14) 3203-1044 / 3203-1089 / 3231-2141 / 3231-2151
Posto de Verificação/Inspeção de Caminhão-Tanque
Rua Pernambuco, Quadra 1 – Vila Monlevade - Bauru
Fone: (14) 3203-3676

11. DAR-CAMPINAS
Rua das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas



Fone: (19) 3272-9133 / 3272-8599 / 3272-9720
Posto de Verificação/Inspeção de Caminhão-Tanque
Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1021 – REPLAN – Paulínia
Fone: (19) 3874-2454 / 3874-1042
Posto de Verificação de Vagão-Tanque
Av. Viena, 2355 – REPLAN - Paulínia
Fone: (19) 3874-1542

12. DAR-MARÍLIA
Av. Carlos Gomes, 36 - Centro – Marília
Fone: (14) 3433-1304 / 34-331131

13. DAR-PIRACICABA
Av Independência, 3204 – Bairro Alemães - Piracicaba
Fone: (19) 3434-8074 / 3432-1337

14. DAR-PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Cel. José Soares Marcondes, 1632 – Centro – Presidente Prudente
Fone: (18) 3222-9275 / 3223-3193 / 3223-3011

15. DAR-RIBEIRÃO PRETO
Rua Maurílio Biagi, 2940 – City Ribeirão - Ribeirão Preto
Fone: (16) 3916-2338 / 3916-2339

16. DAR-SANTO ANDRÉ
Rua Atibaia, 390 – Valparaíso – Santo André
Fone: (11) 4426-7333 / 4426-5201 / 4425-8462

17. DAR-SANTOS
Rua Amazonas, 83 – Campo Grande – Santos
Fone: (13) 3235-7815 / 3235-3684

18. DAR-SÃO CARLOS
Rua Raimundo Correa, 1229 – Vila Marcelino – São Carlos
Fone: (16) 3368-1406 / 3368-1230

19. DAR-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Rua Sebastião Hummel, 759 - Centro – São José dos Campos
Fone: (12) 3923-5322 / 3921-5628

20. DAR-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Uber Folchine, 501 – Mini Distrito – Campo Verde – São José do Rio Preto
Fone: (17) 3218-3022 / 3216-3023 / 3216-3077

21. DAR-SOROCABA



Av. Américo de Carvalho, 58 – Jardim Europa – Sorocaba
Fone: (15) 3221-7995 / 3221-8227

E DEMAIS UNIDADES QUE O IPEM-SP VENHA INSTITUIR, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EQUIPES TÉCNICAS, QUE ESTIMAMOS NO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO INTERIOR/LITORAL E 50 (CINQUENTA) NA CAPITAL, POR ANO CONTRATUAL.

15- NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DO IPEM-SP POR FAIXA ETÁRIA E SEXO

Faixa	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-00	Total
Etária	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	
Titular F	00	00	01	04	06	16	15	23	43	83	191
Titular M	00	00	03	05	13	23	47	66	81	169	407
Total	00	00	04	09	19	39	62	89	124	252	598



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº. 027/2022-E

Processo IPEM-SP nº; 202205081- -2022- Proc.276

Oferta de Compra: 172201170562022OC00028

Objeto: Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e assistência médica ambulatorial.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário mensal	Valor total
1	1	Serviço	Prestação de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho e assistência medica ambulatorial		
VALOR TOTAL R\$ _____					

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2022-E, Processo nº 276/2022:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2022-E, Processo nº 276/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2022-E, Processo nº 276/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2022-E, Processo nº 276/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
a) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Clique aqui para digitar texto.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 276/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022-E

CONTRATO [Clique aqui para digitar texto.](#) n.º [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR**
MEIO DO(A) _____ E [Clique aqui para](#)
[digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [Clique aqui para](#)
[digitar texto.](#)

O(A) [Clique aqui para digitar texto.](#), por intermédio do(a) [Clique aqui para digitar](#)
[texto.](#), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a)
Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF
n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei
Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no
CNPJ sob n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#),
a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique](#)
[aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n.º
[Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico
indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às
disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005
e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se,
subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do
Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de



novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Assistência Médica Ambulatorial**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO



Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;



XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de () dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ (), perfazendo o total de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário



diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços, incluindo o reajuste, entretanto, após um ano de vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.



PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto, caso haja recebimento provisório, dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada obriga-se a emitir mensalmente até duas Notas Fiscais/Faturas, correspondentes a duas fontes de recursos financeiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada obriga-se a entregar/enviar ao IPEM-SP, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, Notas Fiscais/Faturas, referentes à prestação;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada terá como vencimento das Notas Fiscais/Faturas, 30 (trinta) dias corridos da data do atesto da execução dos serviços, promovida pelo Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho/RHBST;

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura que deverá estampar o valor unitário e total a ser pago mensalmente pelo IPEM-SP, já embutido de todos os custos diretos e indiretos no tocante a impostos, taxas, frete, além de outras incidentes sobre o objeto do contrato, deduzindo-lhe quaisquer descontos a serem concedidos, bem como todos os ônus, insumos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, fiscal, comercial e outros, se houverem, para o fiel cumprimento dos termos do Contrato, constituindo-se, assim, como única remuneração devida;

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada obriga-se a reapresentar, quando constatada a existência de erro no preenchimento ou em qualquer outra forma, da Nota Fiscal/Fatura, nova documentação fiscal, providenciando as medidas saneadoras, neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação;



PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO NOVO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO DEZ



O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:



a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e**

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.**
- totalização dos valores e sua consolidação.**



c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o Objeto deste contrato, salvo se devidamente justificado por escrito e mediante prévia autorização do IPEM, que analisará a sua conveniência e oportunidade, em razão da continuidade do serviço público;

PARAGRAFO SEGUNDO

A contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte o presente contrato, salvo se devidamente justificado por escrito e mediante prévia autorização do IPEM, que analisará a conveniência e oportunidade, em razão da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93, após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

b. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



c. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

d. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b.** prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c.** multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- d.** obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a.** Caso fortuito ou força maior;
- b.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
- c.** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.



PARÁGRAFO QUINTO

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste



Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de



comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.



PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



ANEXO V

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)